



**LEI Nº 2.290/2023**

**Data:** 22.06.2023

**Ementa:** autoriza concessão de uso não onerosa de bem público municipal, denominado Ponto de Pesca Profissional 053, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, o uso não oneroso do imóvel denominado Ponto de Pesca 053, localizado na Comunidade Rural do Distrito de Doutor Oliveira Castro, área rural, na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, entre os marcos da Poligonal Envoltiva PEA-141 e PEA-142, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devidamente caracterizada no Memorial Descritivo e Mapa nº 0548-01- 2022 e cadastrado no patrimônio municipal sob nº 100314.

**Art. 2º** O Ponto de Pesca 053 é um campo delimitado dentro da Área protegida da Itaipu, cedido através de um Contrato de Comodato entre a Itaipu e o Município de Guaíra, Estado do Paraná, que deve ser utilizado somente para exercício das atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e aquicultura, sendo composto pelo acesso, área dos abrigos e pátio de manobras.

**Art. 3º** Esta Lei tem por finalidade selecionar os pescadores profissionais com residência comprovada há mais de 02 (dois) anos no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que terão direito à concessão de uso não onerosa dos abrigos localizados no Ponto de Pesca 053.

**Art. 4º** A concessão de uso será não onerosa com prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, condicionada ao cumprimento do estabelecido no art. 6º desta Lei ou conforme interesse do Município.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da presente cessão e a não possibilidade da renovação ou após essa, ou ainda em caso de sua rescisão, as benfeitorias implantadas, reverterão à propriedade do Município, incorporando-se ao imóvel ora cedido, não gerando em favor do Cessionário quaisquer direitos à indenização ou retenção.

**Art. 5º** O pescador profissional beneficiado, devidamente identificado, poderá realizar o uso do abrigo existente no local, com o fim específico de exercer as atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e à aquicultura.

**Art. 6º** São obrigações dos Cessionários:

**I** - zelar pelo imóvel cedido, ficando este responsável por quaisquer demandas que ensejem na área civil, criminal, tributário e ambientalmente, e por qualquer ocorrência que ,por ventura, venha a ocorrer no período de sua permanência no abrigo e nas dependências do Ponto de Pesca 053, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante o Município, a ITAIPU e pelos Órgãos responsáveis de Segurança Pública, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que o Município venha a ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;

**II** - responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como pela manutenção das instalações a serem erigidas no imóvel cedido, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;

**III** - sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades federais, estaduais e municipais, além de autorizar e franquear a entrada de qualquer força de segurança, seja municipal, estadual ou federal, a qualquer hora do dia ou da noite, permitindo o livre acesso, inclusive nos abrigos, quando se fizer necessário.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**IV** - comprometer-se a informar e registrar toda e qualquer pesca através da nota do produtor;

**V** - observar e cumprir o disposto nas Normas para Uso e Ocupação de Pontos de Pesca em áreas da ITAIPU.

**Parágrafo único.** A infração de qualquer uma das disposições descritas neste artigo, resultará de imediato na perca do direito de utilização do imóvel pelo Cessionário.

**Art. 7º** Não será permitido aos Cessionários:

**I** – utilizar o Ponto de Pesca para fins que não sejam relacionados a prática de Pesca Profissional Artesanal ou aquicultura;

**II** – realizar qualquer negócio ou transação imobiliária referentes à compra, venda, empréstimo ou aluguel das benfeitorias ou da área do Ponto de Pesca;

**III** – construir estruturas adicionais como garagem, varanda, mesas, abrigos para tralhas de pesca, churrasqueira, lavatório;

**IV** – manter animais de estimação e/ou domésticos como cães, gatos, pássaros, porcos, vacas, galinhas, entre outros;

**V** – depositar e/ou descartar irregularmente materiais de construção, resíduos e entulhos, atear fogo em resíduos e/ou na vegetação;

**VI** – manter cultivo agrícola, pomar e/ou de horta;

**VII** – utilizar o abrigo como moradia permanente;

**VIII** – instalar dispositivos de caça e/ou outro que interfira na fauna nativa;

**IX** – cortar árvores e vegetação de sub-bosque, e/ou realizar a comercialização de lenha.

**Art. 8º** As demais normas e critérios para seleção desta concessão de uso não onerosa serão estabelecidos no processo licitatório e no contrato de concessão de uso.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto  
Código Identificador: 1CF30CAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2023. Edição 2799  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12760 de 23.06.2023 – página C 2 –  
caderno de publicações legais

Guaíra 23/06/23  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Alaide Carvalho De Lima Barreto  
Secretaria Executiva • Matr. Funcional 1/3  
Gabinete do Prefeito

**PROJUR**

**LEI N° 2.290/2023 DATA: 22.06.2023 EMENTA: AUTORIZA CONCESSÃO  
DE USO NÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL,  
DENOMINADO PONTO DE PESCA PROFISSIONAL 053, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, o uso não oneroso do imóvel denominado Ponto de Pesca 053, localizado na Comunidade Rural do Distrito de Doutor Oliveira Castro, área rural, na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, entre os marcos da Poligonal Envolvente PEA-141 e PEA-142, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devidamente caracterizada no Memorial Descritivo e Mapa nº 0548-01-2022 e cadastrado no patrimônio municipal sob nº 100314.

**Art. 2º** O Ponto de Pesca 053 é um campo delimitado dentro da Área protegida da Itaipu, cedido através de um Contrato de Comodato entre a Itaipu e o Município de Guaíra, Estado do Paraná, que deve ser utilizado somente para exercício das atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e aquicultura, sendo composto pelo acesso, área dos abrigos e pátio de manobras.

**Art. 3º** Esta Lei tem por finalidade selecionar os pescadores profissionais com residência comprovada há mais de 02 (dois) anos no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que terão direito à concessão de uso não onerosa dos abrigos localizados no Ponto de Pesca 053.

**Art. 4º** A concessão de uso será não onerosa com prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, condicionada ao cumprimento do estabelecido no art. 6º desta Lei ou conforme interesse do Município.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da presente cessão e a não possibilidade da renovação ou após essa, ou ainda em caso de sua rescisão, as benfeitorias implantadas, reverterão à propriedade do Município, incorporando-se ao imóvel ora cedido, não gerando em favor do Cessionário quaisquer direitos à indenização ou retenção.

**Art. 5º** O pescador profissional beneficiado, devidamente identificado, poderá realizar o uso do abrigo existente no local, com o fim específico de exercer as atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e à aquicultura.

**Art. 6º** São obrigações dos Cessionários:

I - zelar pelo imóvel cedido, ficando este responsável por quaisquer demandas que ensejem na área civil, criminal, tributário e ambientalmente, e por qualquer ocorrência que ,por

ventura, venha a ocorrer no período de sua permanência no abrigo e nas dependências do Ponto de Pesca 053, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante o Município, a ITAIPU e pelos Órgãos responsáveis de Segurança Pública, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que o Município venha a ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;

**II** - responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como pela manutenção das instalações a serem erigidas no imóvel cedido, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;

**III** - sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades federais, estaduais e municipais, além de autorizar e franquear a entrada de qualquer força de segurança, seja municipal, estadual ou federal, a qualquer hora do dia ou da noite, permitindo o livre acesso, inclusive nos abrigos, quando se fizer necessário.

**IV** - comprometer-se a informar e registrar toda e qualquer pesca através da nota do produtor;

**V** - observar e cumprir o disposto nas Normas para Uso e Ocupação de Pontos de Pesca em áreas da ITAIPU.

**Parágrafo único.** A infração de qualquer uma das disposições descritas neste artigo, resultará de imediato na perca do direito de utilização do imóvel pelo Cessionário.

**Art. 7º** Não será permitido aos Cessionários:

**I** – utilizar o Ponto de Pesca para fins que não sejam relacionados a prática de Pesca Profissional Artesanal ou aquicultura;

**II** – realizar qualquer negócio ou transação imobiliária referentes à compra, venda, empréstimo ou aluguel das benfeitorias ou da área do Ponto de Pesca;

**III** – construir estruturas adicionais como garagem, varanda, mesas, abrigos para tralhas de pesca, churrasqueira, lavatório;

**IV** – manter animais de estimação e/ou domésticos como cães, gatos, pássaros, porcos, vacas, galinhas, entre outros;

**V** – depositar e/ou descartar irregularmente materiais de construção, resíduos e entulhos, atear fogo em resíduos e/ou na vegetação;

**VI** – manter cultivo agrícola, pomar e/ou de horta;

**VII** – utilizar o abrigo como moradia permanente;

**VIII** – instalar dispositivos de caça e/ou outro que interfira na fauna nativa;

**IX** – cortar árvores e vegetação de sub-bosque, e/ou realizar a comercialização de lenha.

**Art. 8º** As demais normas e critérios para seleção desta concessão de uso não onerosa serão estabelecidos no processo licitatório e no contrato de concessão de uso.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná,  
em 22 de junho de 2023.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alaide Carvalho de Lima Barreto  
**Código Identificador:**1CF30CAF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 23/06/2023. Edição 2799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Guaira 23/06/23   
CONFERE COM O ORIGINAL  
Alaide Carvalho De Lima Barreto  
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 119  
Gabinete do Prefeito